CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/2020.

De autoria do nobre Ver. Milton Ferreira, o presente projeto de lei “Dispõe sobre a higienização dos equipamentos públicos de utilização pela população em geral e desinfecção dos logradouros públicos por veículos apropriados para tal fim no Município de São Paulo, e da outras providências".

Segundo o autor, a medida proposta auxilia na prevenção de doenças, harmonizando-se com a proteção do direito à saúde, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece que "as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

Ante o exposto, considerando o caráter meritório da proposição no sentido de evitar riscos à saúde pública, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a presente iniciativa visa implementar medida que contribui para o efetivo desempenho do papel do Poder Público Municipal, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação.

No que concerne à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher analisar, e levando em consideração os dados epidemiológicos da atual pandemia, que indicam que esta vem se alastrando de modo exponencial e generalizado, exigindo dos poderes públicos medidas drásticas e de grandes proporções, além da perspectiva de colapso no sistema de saúde, esta entende que a medida ora examinada reduzirá os riscos de propagação de doenças contagiosas facilmente transmitidas por contato, motivo pelo qual se manifesta de modo **favorável** ao projeto em pauta.

Matéria PAR 466/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 231/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207002.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 231/2020

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 466/2020. Documento digitalizado e autenticado por JOAO CARLOS DIAS CHAVES, juntado ao PL 231/2020 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=207002.